

1. Resumo

O empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda. atua no setor de mineração exercendo suas atividades no município Espera Feliz - MG. Em 05/06/2023, foi formalizado, na URA ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1170/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento requer “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) com produção bruta de 6.000 m³/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6) com área útil de 0,968 ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3) com extensão de 2,52 km. O empreendimento realiza ainda a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), em razão de possuir um ponto de abastecimento para seu maquinário e veículos (diesel), porém, a capacidade de armazenamento (6 m³) é inferior ao parâmetro mínimo, o que caracteriza a atividade como não passível de licenciamento.

O empreendimento encontra-se em operação desde 17/11/2008 (SLA cód-11001) e já obteve regularizações ambientais anteriormente. Atualmente opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta nº 60283945, firmado em 06/02/2023 e válido por 12 meses, posteriormente prorrogado por igual período.

Em 11/07/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento ao consumo humano, aspersão de vias e atividades minerárias, provém de duas captações em recurso hídrico, totalizando 24,36 m³/dia, regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312179/2022 e 267022/2021.

O empreendedor formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva nº 1370.01.0023172/2023-76, no intuito de regularizar intervenções ambientais realizadas no passado.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e o efluente oleoso direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Ambos, após os tratamentos, são lançados em sumidouro.

Para controle das emissões atmosféricas é feita aspersão das vias internas. Durante o corte das rochas, a própria água do resfriamento já oferece um controle das emissões de particulados.

Foi apresentado Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com as exigências normativas.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e À Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz em 18/05/2023.

Desta forma, a URA ZM sugere o deferimento do pedido de licenciamento ambiental concomitante em fase única (LAC1) do empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento obteve regularizações ambientais anteriores, a saber: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05298/2008, AAF nº 03373/2012, AAF nº 00546/2014 e AAF nº 01127/2018, sendo que esta última abrangia, além da atividade de lavra (3.200 m³/dia), a atividade de pilha de rejeito/estéril (área útil de 1 ha) e esteve vigente até 07/02/2022.

Em 05/05/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1831/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cuja atividade principal era Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano. Este processo foi indeferido em razão da identificação de supressão de vegetação nativa em desacordo com a Autorização para Exploração Florestal (APEF) nº 0037033. O empreendimento foi autuado por “*Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão competente*” (Auto de Infração – AI – nº 213695/2022) e “*suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração natural e inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica. Além de desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, mediante a intervenção em uma área de cerca de 10 m² (0,001 ha) de preservação permanente de entorno de nascente e de margem de curso d’água (afluente do Rio São João)*” (AI nº 305587/2022).

Com isso, em 05/06/2023 a São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda (São Gonçalo Mineração) formalizou novo processo de licenciamento (SLA nº 1170/2023), na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1). A modalidade foi alterada em relação à requisição anterior em função da incidência de novos critérios locacionais.

A atividade principal declarada é “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), sendo as seguintes atividades acessórias: “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6), “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7). Todos os códigos referem-se ao



enquadramento previsto na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017.

A atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7) refere-se a um sistema de abastecimento aéreo de combustível (SAAC) para o maquinário e para os veículos necessários à operação do empreendimento. A capacidade de armazenamento (6 m³) do SAAC (diesel), entretanto, classifica a atividade como não passível de licenciamento, em razão do parâmetro de porte estabelecido na Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017, combinado com o art. 6º da DN Copam nº 108/2007. As demais atividades declaradas (A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3), enquadram-se em classe 2, de acordo com o parâmetro de porte previsto na legislação supracitada.

Incidem sobre a área do empreendimento, três critérios locacionais, conforme previsão do item 4, Anexo Único, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, a saber: “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*” (peso 1), “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas*” (peso 1) e “*Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas*” (peso 2). Este último foi o que ensejou a alteração da modalidade de LAS-RAS para LAC1 e é derivado da necessidade de regularização no momento atual, das supressões de vegetação nativa realizadas em desacordo com o autorizado.

O processo SLA nº 1170/2023 foi instruído com RCA/PCA, conforme previsão legal vigente. Ambos os estudos foram elaborados por equipe interdisciplinar e coordenados por Heverton De Paula, CREA-MG 203.089, ART nº MG20232036609.

Em 11/07/2023, houve vistoria técnica (Auto de Fiscalização nº 52/2023) ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

Em 27/07/2023 foram encaminhados 15 itens de informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). O empreendedor solicitou tempestivamente a prorrogação de prazo por mais 60 dias. A resposta foi protocolada tempestivamente em 24/11/2023.

O Termo de Ajustamento de Conduta nº 60283945 foi integral e tempestivamente cumprido, conforme será relatado no item 7.



2.2. Caracterização do empreendimento

A área da São Gonçalo Mineração está a 350 km de Belo Horizonte e a 244 km do município de Ubá/MG, cidade sede da URA Zona da Mata.

A partir de Ubá/MG, segue-se por 150 km pela BR-265 e BR-116 até a BR-482, passando pelo município de Fervedouro/MG, onde percorre-se mais 52 km pela BR-482 até o município de Espera Feliz/MG. Ao chegar neste município, deve-se seguir pela BR-482, sentido Carangola/MG, por 7 km até o trevo de acesso à BR-111. A partir daí, segue-se mais 7 km sentido à cidade de Manhuaçu/MG, até uma estrada sem pavimentação, que dá acesso ao povoado de São Gonçalo. Por esta estrada, é necessário percorrer mais 4 km até a área do empreendimento, situado nas coordenadas de referência UTM, 23K: 812297.60 m E/ 7723021.16 m S.



Localização do empreendimento São Gonçalo Mineração, conforme polígono apresentado no SLA. Fonte: SLA e IDE-Sisema

A atividade principal é “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) com produção bruta de 6.000 m³/ano para extração de granito. O método de lavra a céu aberto, neste caso, funciona com tombamento de bancadas e avanço frontal. A técnica utilizada consiste em realizar dois furos profundos na forma de “L” na horizontal de levante e dois furos verticais, com o



auxílio de um martelo fundo furo. Durante as atividades é aspergido água a fim de diminuir o atrito e a emissão de material particulado no ar. Após a perfuração da rocha, utiliza-se em torno de 50 metros de cabo de aço diamantado, que passa por entre estes furos, ligados a uma máquina de calagem, fazendo o corte do minério. Os fios diamantados são resfriados com injeção de água. Esta água é destinada a um sistema de decantação, fazendo com que seja possível sua recirculação após o período de separação dos sólidos.



Armazenamento de água para recirculação e resfriamento do fio diamantado

Após o corte da rocha é realizado o tombamento das pranchas sob um colchão de areia, com o auxílio de uma pá carregadeira. Posteriormente, as mesmas são desmembradas em blocos menores e encaminhados para comercialização.

O carregamento dos caminhões que levarão as pranchas para comercialização pode ser feito por pá carregadeira equipada com garfos pallet ou por um sistema de cabos de aço, roldanas e toras, popularmente conhecido como “pau-de-carga”.



Pneus, também utilizados para amortecimento dos blocos e sistema pau-de-carga

A produção líquida mensal é de 350 m³ (927,5 t) e a razão minério/estéril informada é 40%. A produção líquida atualmente (350 m³) representa 33,33% da capacidade nominal instalada (1.050 m³/mês). A vida útil estimada da jazida é de 12283,3 anos, para uma reserva mineral de 188517897 toneladas. No RCA é informado que, no momento, não está previsto avanço horizontal da lavra, apenas vertical.

Como atividades secundárias temos “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6) com área útil de 0,968 ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3) com extensão de 2,52 km.

Os dados técnicos da pilha de estéril informados no RCA são os seguintes:

Volume final (m ³)	28.053
Área final projetada (m ²)	10.000
Inclinação de bermas (graus)	10
Altura total da pilha (m)	18
Altura dos taludes (m)	6
Inclinação dos taludes (grau)	45

O sistema de drenagem pluvial é realizado através de canaletas que direcionam o fluxo para caixas secas.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 830.386/2005 está localizada no



município de Espera Feliz/MG, com área de 486,97 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para a substância mineral “granito”. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017. O escoamento da produção é por estradas municipais, estaduais e federais já existentes, até o sistema portuário localizado no estado do Espírito Santo.



Visão geral do empreendimento identificando os pontos principais

O empreendimento realiza ainda a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), em razão de possuir um ponto de abastecimento para seu maquinário e veículos (diesel), conforme já mencionado, não passível de licenciamento. Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20230006911, válido até 20/01/2028.

A área útil do empreendimento é de 6,3084 ha, sendo 2,0315 ha destinados à lavra propriamente dita, 0,9680 ha para operação da pilha de rejeito/estéril, 1,5264 ha de vias de acesso, 1,7822 ha de estruturas de apoio (refeitório, sanitário, galpão de máquinas, depósito de armazenamento de resíduos, ponto de abastecimento de combustível).

A jornada de trabalho é de apenas um turno diário de 8 h, cinco dias por semana.



Ao todo, o empreendimento conta com 15 colaboradores diretos, sendo seis operadores de máquina, três motoristas de caminhão, dois auxiliares de escritório, dois auxiliares de serviços gerais e dois vigias. Além destes, ainda há os prestadores de serviço como engenheiro de minas, contador e mecânico. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e também por gerador instalado no local.

As alternativas técnicas e locacionais para mineração apresentam características peculiares devido à rigidez locacional desta atividade. A ocorrência do minério, especialmente em condições economicamente viáveis de exploração, estão restritos a pontos específicos de localização, identificados através de pesquisa mineral. Além disso, o empreendimento está em operação desde 2008 e não estão previstas novas intervenções ambientais (SLA cód-07027, cód-07032), uma vez que a lavra está expandindo no sentido contrário à vegetação nativa remanescente.



Área de lavra atual e projeção apresentada para 10 anos pelo empreendedor (Fonte: Id SLA 242641)

No SLA é informado que o empreendimento não terá impacto sobre área indígena (cód-03003), quilombola (cód-03050), área de segurança aeroportuária e nem bem acautelado (cód-09043). Estes dados são compatíveis com os obtidos através da IDE-Sisema.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

A área da São Gonçalo Mineração não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação (UC) registrada, nem mesmo em zona de amortecimento de UC, conforme consulta à IDE-Sisema.

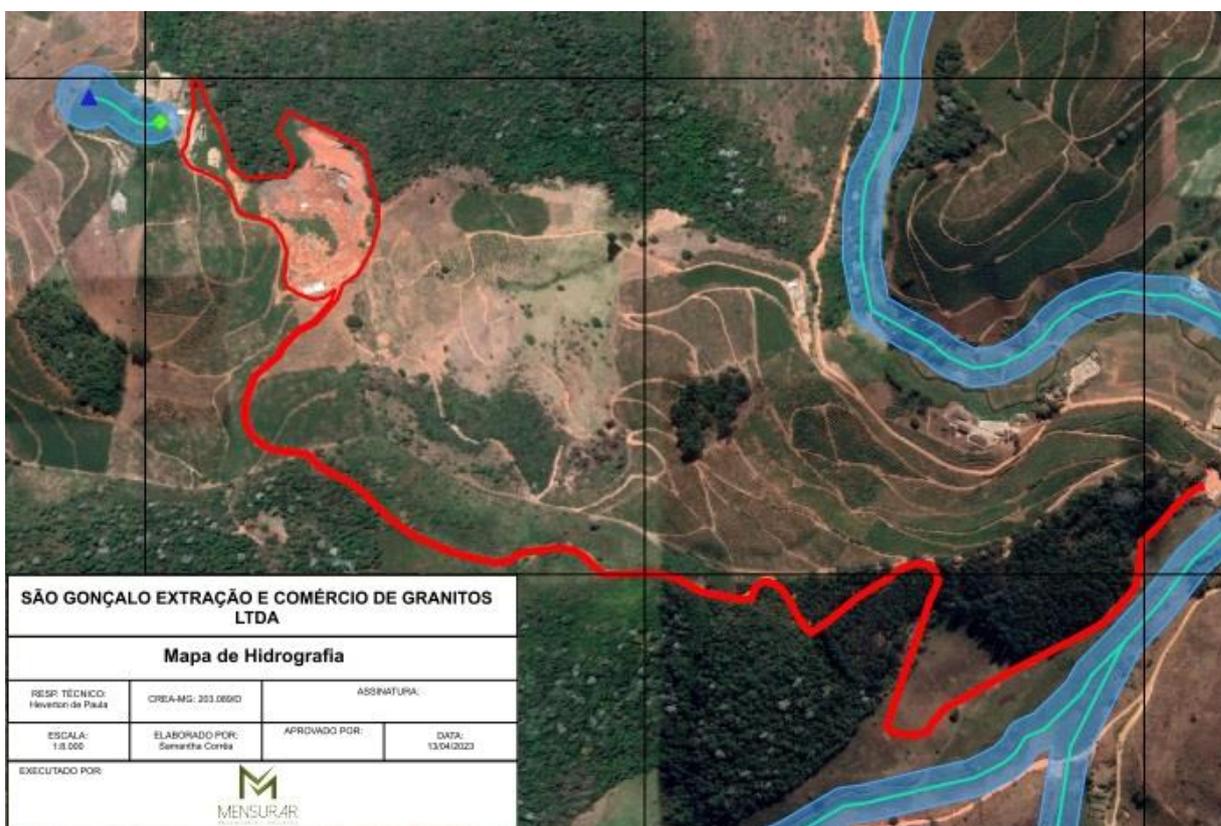
3.2. Recursos Hídricos

A área diretamente afetada (ADA) da São Gonçalo Mineração está inserida na Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana e não há rios próximos à área de lavra, de



acordo com dados da IDE-Sisema. Próximo ao final da estrada para escoamento de minério, é o local com maior proximidade de algum curso d'água. Ainda conforme dados da IDE-Sisema, este curso d'água é denominado Córrego da Angola e o ponto da estrada mais próximo está a cerca de 40 m de distância (medição estimada com ferramenta da IDE, com base no traçado real do rio).

Próximo a ADA existe também uma nascente que, em razão do desnível no local, forma-se uma pequena bacia de acumulação, conforme se observa na imagem abaixo.



Hidrografia na ADA da São Gonçalo Mineração. Em azul escuro, indicação dos rios, em azul claro as áreas de APP e em vermelho o polígono da ADA. Fonte: RCA (compatível com os dados da IDE Sisema)

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, de modo a regularizar o uso de água no empreendimento. A Certidão nº 267022/2021 (processo: 26355/2021) é referente a uma captação subterrânea de 0,830 m³/h, por 12 h (9,96 m³/dia), cuja finalidade declarada é “consumo industrial, extração mineral, consumo humano” e está vigente até 11/06/2024. A Certidão nº 312179/2022 (processo: 2572/2022) é referente a uma captação superficial em curso d'água inominado de 0,5 l/s, por 8 h (14.400 l/dia ou 14,4 m³/dia), cuja finalidade declarada é “aspersão de vias, consumo industrial e extração mineral” e está vigente até 11/06/2024. Estes valores são compatíveis com



o balanço hídrico apresentado.

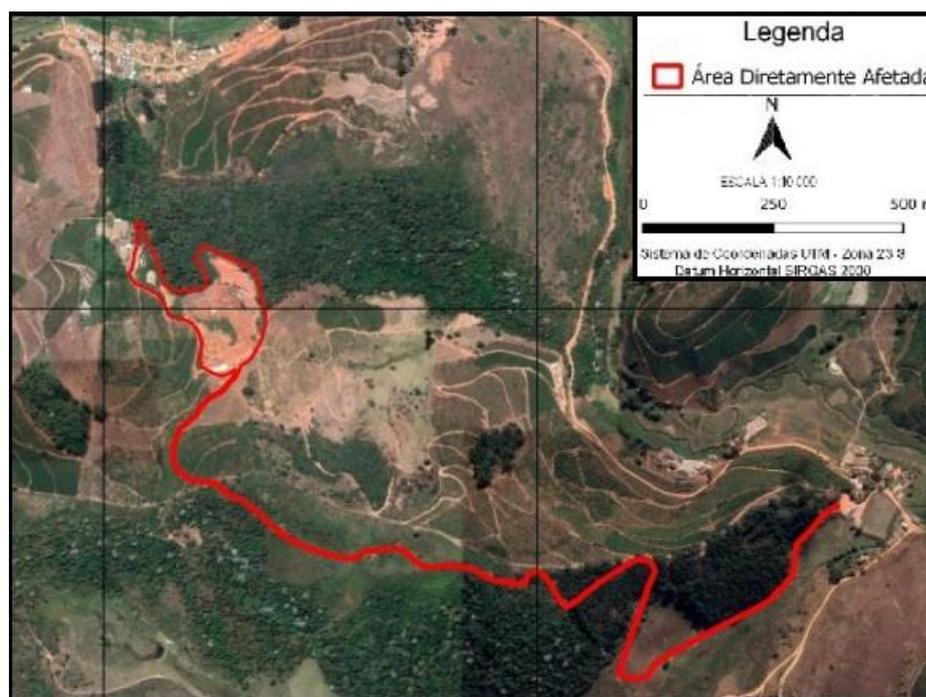
Finalidade	Quantidade (l/dia)
Resfriamento da Máquina de Corte	9.000
Manutenção das Instalações de Apoio	4.000
Consumo Humano	1.210
Aspersão de Vias	5.000
Aspersão de Vias (Período Seco) +	4.000
Total	23.210

Balanço hídrico do empreendimento (Fonte: Id SLA nº 242639)

A água utilizada para resfriamento do fio diamantado é armazenada em bacia de decantação e posteriormente recirculada neste sistema.

3.3. Áreas de Influência

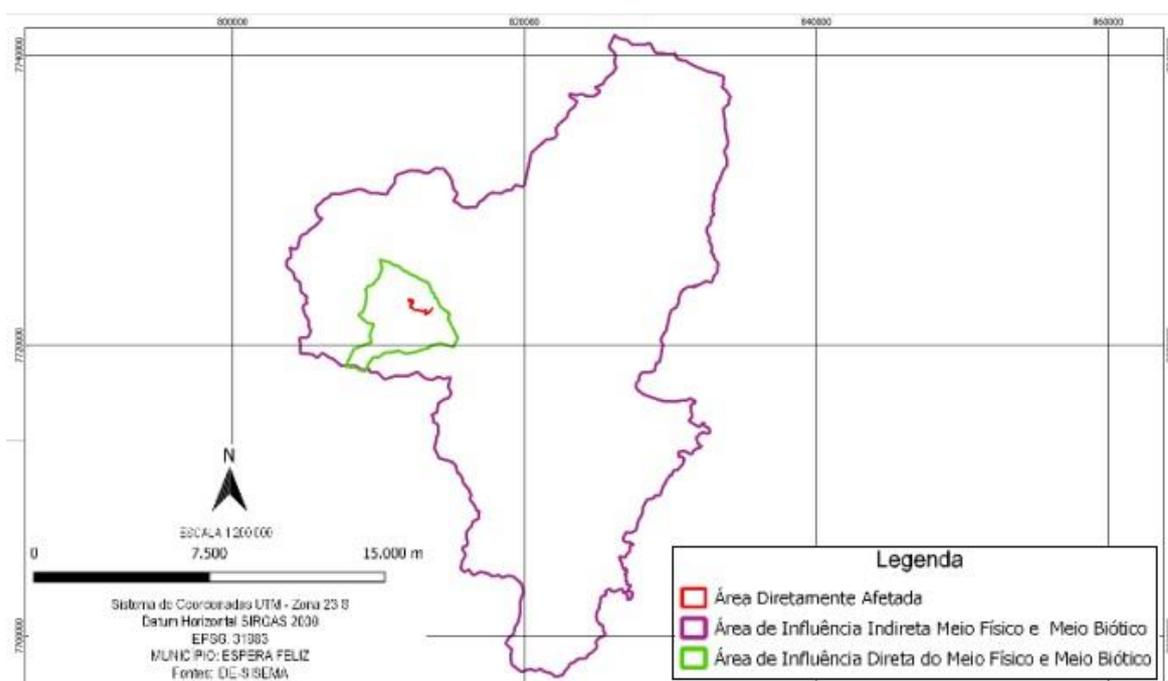
As áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) foram definidas com base na delimitação das sub-bacias hidrográficas tanto para o meio físico quanto para o meio biótico. Já para o meio socioeconômico, embora a AID tenha sido a mesma, a AII foi determinada considerando os limites do município Espera Feliz/MG. A área diretamente afetada (ADA) foi delimitada como a área propriamente dita onde o empreendimento está instalado, bem como os locais onde estão as estruturas de apoio, pátio de blocos e as vias de acesso. Conforme dados do RCA, a ADA possui 6,38 ha e está demarcada na imagem abaixo.



Área Diretamente Afetada (ADA) pela São Gonçalo Extração (fonte: RCA – modificado)

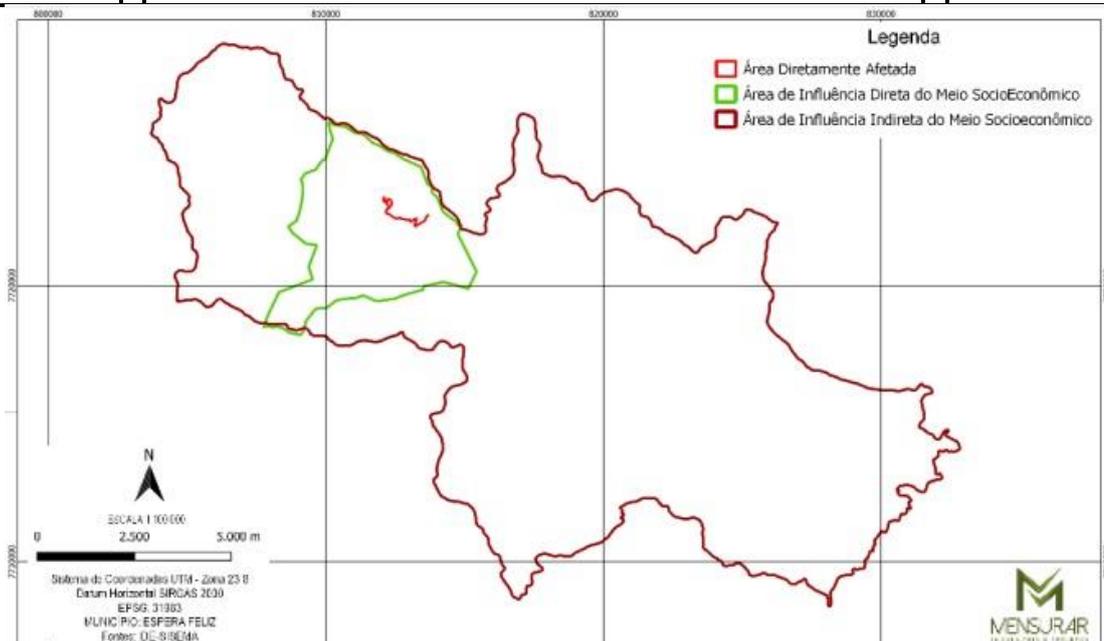


A definição da AID dos meios físico e biótico, baseou-se mais especificamente nas delimitações das microbacias hidrográficas da região da ADA, considerando o relevo como divisas naturais, totalizando 2.984,45 ha. Já a AII dos meios físico e biótico, foi definida conforme a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) em que se insere a ADA, a saber, IB1 – Rio Itabapoana (66.600, 94 ha).



Áreas de Influência determinadas para os meios físico e biótico (fonte: RCA – modificado)

Para o meio socioeconômico, a AID foi determinada com os mesmos limites de microbacia, uma vez que abrange os povoados e aglomerados do entorno, denominados São Gonçalo e Boa Esperança. Já a AII foi delimitada sobrepondo com os limites municipais de Espera Feliz, incluindo tanto a zona urbana como a zona rural, totalizando 25.862,15 ha.



Áreas de influência do Meio Socioeconômico (fonte: RCA – modificado)

3.4. Meio Físico

O clima em Espera Feliz, de acordo com a classificação de Köppen-Geiger, é caracterizado como Cwa, o que corresponde a um clima temperado com verão ameno/quente e inverno frio/seco, com típicas chuvas de verão. A temperatura média é de 25 °C e precipitação média de 122 mm.

A área diretamente afetada (ADA), conforme dados da IDE-Sisema, está inserida no mapeamento de solos em região classificada como LVAd25, por apresentar predomínio de Latossolo Vermelho – Amarelo, em associação com os solos classificados como cambissolo háplico e neossolo litólico distrófico. Solos caracterizados como LVAd25 são geralmente encontrados em fases de floresta subperenifólia, e em localidade de relevo forte ondulado e montanhoso, de acordo com as referências apresentadas no RCA.

O município de Espera Feliz/MG está inserido na bacia hidrográfica do Rio Itabapoana (IB1), sendo que essa faz parte das Bacias Hidrográficas do Leste do Estado que não constituem Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH do estado de Minas Gerais.

De acordo com a plataforma do IDE – Sisema, a ADA da São Gonçalo Extração encontra-se inserida na unidade Serras da Zona da Mata Mineira, que por sua vez faz parte da Região Serra da Mantiqueira Setentrional, sendo esta, parte do



Domínio Cinturões Móveis Neoproterozóicos.

3.5. Fauna

O levantamento de fauna foi baseado em dados secundários, obtidos através do Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó (PNC). O empreendimento está instalado em Espera Feliz/MG, município cujo 4,93% de sua área total está inserida nos limites do PNC. Este estudo foi realizado apenas para elaboração de um diagnóstico da área em relação à fauna silvestre, já que houve um evento de supressão de vegetação nativa anterior, mas, não estão previstas novas intervenções ambientais para o momento atual.

3.5.1. Herpetofauna

O Plano de Manejo (PM) do PNC relata 37 espécies de anfíbios e 21 espécies de répteis na área do parque, conseqüentemente, constituindo potencial ocorrência em toda a Área de Influência Direta (AID). Não foram identificadas espécies da herpetofauna ameaçadas de extinção em âmbito nacional (MMA, 2022) ou estadual (Copam, 2010). Dentre as espécies endêmicas, foram destacadas as seguintes espécies endêmicas da Mata Atlântica: *Bockermannohyla caramaschi*, *Dendropsophus anceps*, *Eleutherodactylus binotatus*, *E. parvus*, *Proceratophrys boiei*, *Hypsiboas albomarginatus* e *Scinax eurydice*.

3.5.2. Mastofauna

Com base no Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó foram registradas 126 espécies de mamíferos, onde oito constam em listas de ameaça de extinção seja em nível nacional (MMA, 2022) ou estadual (Copam, 2010), a saber: *Panthera onca*, *Brachyteles hypoxanthus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tapirus terrestris*, *Tayassu pecari*). Sete espécies consideradas raras foram identificadas: *Tapirus terrestris*, *Alouatta fusca*, *Eira barbara*, *Puma yagouaroundi*, *Agouti paca* e *Tayassu pecari*. Não foram registradas espécies endêmicas e nem espécies de quirópteros hematófagos.

3.5.3. Ornitofauna

Para o levantamento da ornitofauna, além dos dados provenientes do PM do PNC, foram utilizadas bibliografias existentes para os municípios de Espera Feliz, Caparaó, Alto Capará e Caiana.

Foram registradas 319 espécies de aves, na qual 82 dessas espécies são endêmicas e oito constam em listas oficiais de ameaça de extinção. Cabe mencionar que algumas destas espécies estão restritas a áreas de floresta aluvial em vales encaixados como por exemplo *Carpornis melanocephala* (sabiá-pimenta) e *Drymophila genei* (choquinha-da-serra), ambas consideradas



ameaçadas em nível estadual (Copam, 2010).

As informações apresentadas para o diagnóstico de cada um dos grupos (herpetofauna, mastofauna e ornitofauna) fauna silvestre atendem ao Termo de Referência específico para elaboração de RCA/PCA para atividades minerárias - rochas ornamentais, bem como à Resolução Conjunta Semad-IEF nº 3.102/2021, que considera necessária a apresentação apenas de um relatório de fauna para supressões de vegetação nativa até 50 ha, sem exigência de levantamento de dados primários ou secundários (anexo III da Resolução Semad-IEF nº 3.102/2021). Destacamos que no momento atual, apenas intervenções já realizadas estão em fase de regularização. Não estão previstas novas intervenções ambientais (SLA cód-07027 e cód-07032). Além disso, os dados utilizados para o levantamento realizado, foram obtidos em uma Unidade de Conservação (Parque Nacional do Caparaó, área 31,8 mil ha, tem como saber vegetação). Este cenário é bem diverso da área no entorno do empreendimento, que constitui um mosaico de vegetação nativa, cultivos agrícolas (principalmente café), pastagens, residências rurais e a área de mineração em questão.



Visão geral da área de entorno do empreendimento (Fonte: IDE-Sisema)

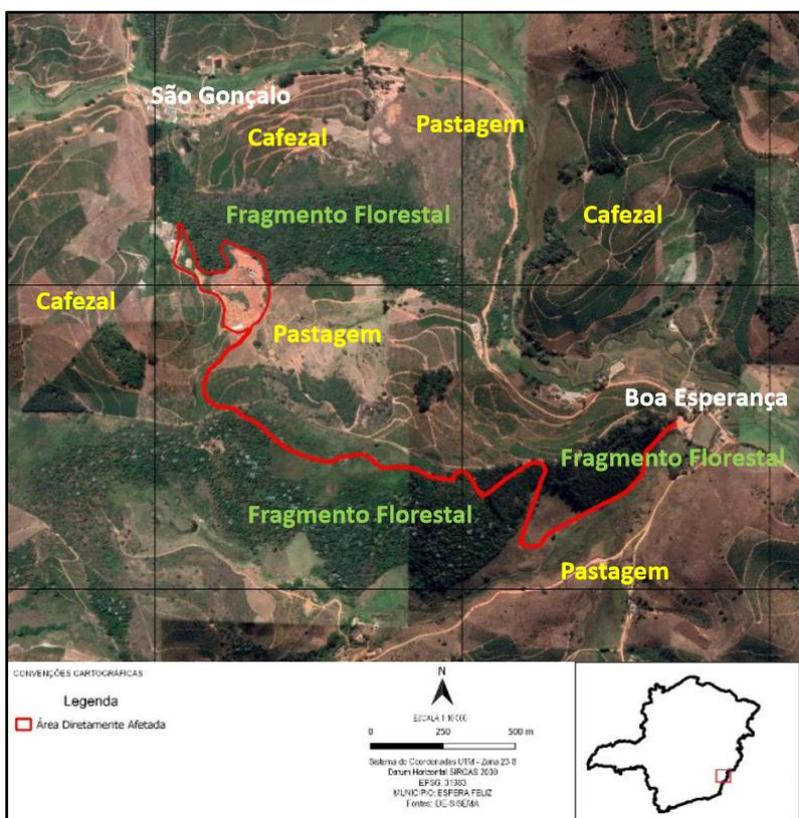
Os estudos de fauna foram elaborados pela bióloga Thaís Fernandes Silva, CRBio nº 117829/04-D, ART nº 20231000106343.



O estudo de avaliação de risco de extinção apresentado (Id SLA 242660) conclui que, em razão de não estarem previstos cortes ou supressão de vegetação nativa, não haverá potencial agravamento de risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção, especialmente com a execução das medidas de compensação pertinentes.

3.6. Flora

No que se refere à flora, a Área de Influência Direta (AID) está localizada no bioma Mata Atlântica, apresentando a fitofisionomia natural de Floresta Estacional Semidecidual Montana (IBGE, 2004a; IEF, 2009; IDE-SISEMA, 2023). Entretanto, o entorno da área de ocupação do empreendimento está impactado pela ação humana, com predominância de cultivos de café e pastagens, além de construções, remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, estradas e uma pequena zona urbana nas comunidades de São Gonçalo e Boa Esperança (vide figura abaixo).



Uso e ocupação do solo na Área Diretamente Afetada (ADA, em contorno vermelho) pelo empreendimento, e seu entorno (Fonte: Adaptado RCA)



De acordo com o RCA, a área diretamente afetada (ADA) aquela ocupada pelas estruturas do empreendimento e que sofreu intervenções para sua instalação, ocupa uma área correspondente a 6,3084 hectares, dividida em 2,0315 ha da frente de lavra, 0,9680 ha da pilha de Rejeito/Estéril, 1,7822 ha da área de apoio e 1,5264 ha de estrada de acesso interna. Conforme consta no PIA e RCA, essa área anteriormente abrigava fragmentos de floresta, plantações de café e pastagens, corroborado por registros históricos de imagens aéreas acessíveis pelo Google Earth.

A vegetação natural predominante na área do empreendimento corresponde à Floresta Estacional Semidecidual Montana (Figura 2), um subtipo da Mata Atlântica caracterizado por um ciclo climático de duas estações - chuvosa e seca - que influencia a folhagem das árvores dominantes. Essas árvores possuem adaptações fisiológicas para lidar com a escassez hídrica ou temperaturas mais baixas durante determinados períodos. Na Floresta Semidecidual, cerca de 20% a 50% das árvores perdem suas folhas na estação desfavorável (RADAMBRASIL, 1983).



Ilustração do fragmento de FESD entorno do empreendimento (Fonte: PIA - Mensurar, 2023)

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais classifica a localização do empreendimento como de alta prioridade para conservação da flora, designando-a como área de APCB de categoria "especial" inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Por essa razão, foram submetidos aos autos estudos sobre supressão da vegetação em uma área de categoria especial para a conservação da biodiversidade (APCB), assim como um estudo referente ao critério locacional por estar situado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

No momento, foi realizado o inventário florestal, obtendo informações qualitativas e quantitativas da comunidade arbustivo-arbórea testemunho à aquela anteriormente existente na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.

As informações obtidas nestes levantamentos apontam que as áreas de fragmento florestal nativos que foram diretamente afetadas pelo empreendimento podem ser caracterizadas como FESD em estágio inicial de regeneração secundária, conforme parâmetros dispostos na Resolução Conama nº 392/2007.



No caso ora em análise, a intervenção ambiental já ocorreu, pois o empreendimento já se encontra instalado e operante. Dessa forma o inventário florestal, realizado em área testemunho, ocorreu em março de 2023, apontou a lista das espécies florestais da região com seus respectivos nomes comuns e científicos.

Os resultados do inventário quantitativo e qualitativo do processo AIA mostram que na área de fragmento florestal suprimido da ADA do empreendimento existiam 2238 indivíduos arbóreos, pertencentes a 20 famílias e 26 espécies florestais.

As famílias mais representativas floristicamente foram: Fabaceae e Euphorbiaceae, condizentes com demais levantamentos realizados para a mesma fitofisionomia na região. As espécies mais importantes ordenadas por Valor de Importância (VI%), contribuindo em conjunto com aproximadamente 43,58% do total de indivíduos amostrados na área são: *Platypodium elegans*, *Casearia obliqua*, *Guapira* sp, *Piptocarpha axillaris* e *Sparattosperma leucanthum*.

O valor do índice de diversidade de espécies de Shannon (H') encontrado para a comunidade arbórea foi de 2,86 e a Equabilidade de Pielou (J') foi 0,88. Estes valores apontam para um ambiente de baixa diversidade de espécies.

Por outro lado, o Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo et al., 2008), documento referencial para análises de licenciamento ambiental no estado, registra índices de Shannon (H') entre 3,692 e 4,181 e Pielou (J') entre 0,745 e 0,839 nas florestas da região da Zona da Mata. Esses valores contrastam com a baixa diversidade encontrada no fragmento florestal testemunho, em relação à média regional.

Dentre as espécies identificadas na ADA do empreendimento, *Dalbergia nigra* (VU) é a única listada na "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014).

Para uma análise mais detalhada da flora, o item 3.12 deste parecer discute o inventário florestal apresentado pelo empreendedor no contexto do processo de Intervenção Ambiental, SEI nº 1370.01.0023172/2023-76, vinculado ao licenciamento ambiental.

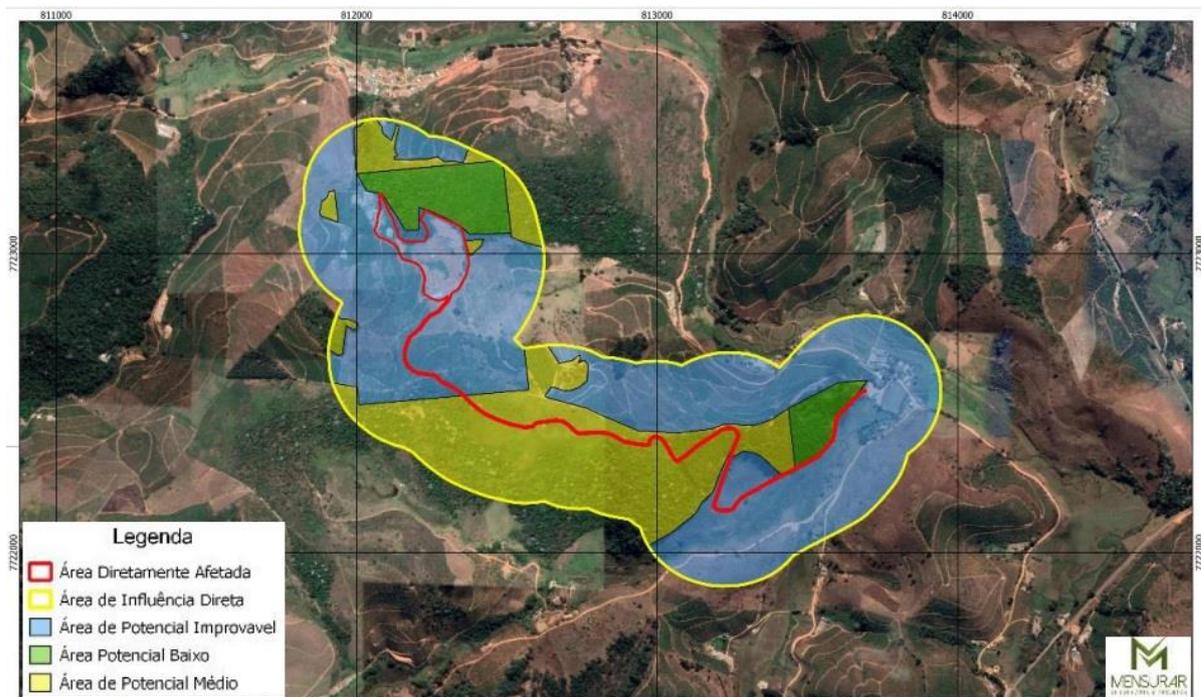
3.7. Cavidades naturais

O estudo sobre o potencial espeleológico local foi elaborado seguindo os procedimentos previstos na Instrução de Serviços SISEMA nº 08/2017 (Revisão 1), incluindo as orientações sobre a prospecção espeleológica.

Foi realizado um mapa de potencialidade espeleológica em escala local, sendo identificadas áreas de médio e baixo potencial, além de ocorrência improvável, conforme

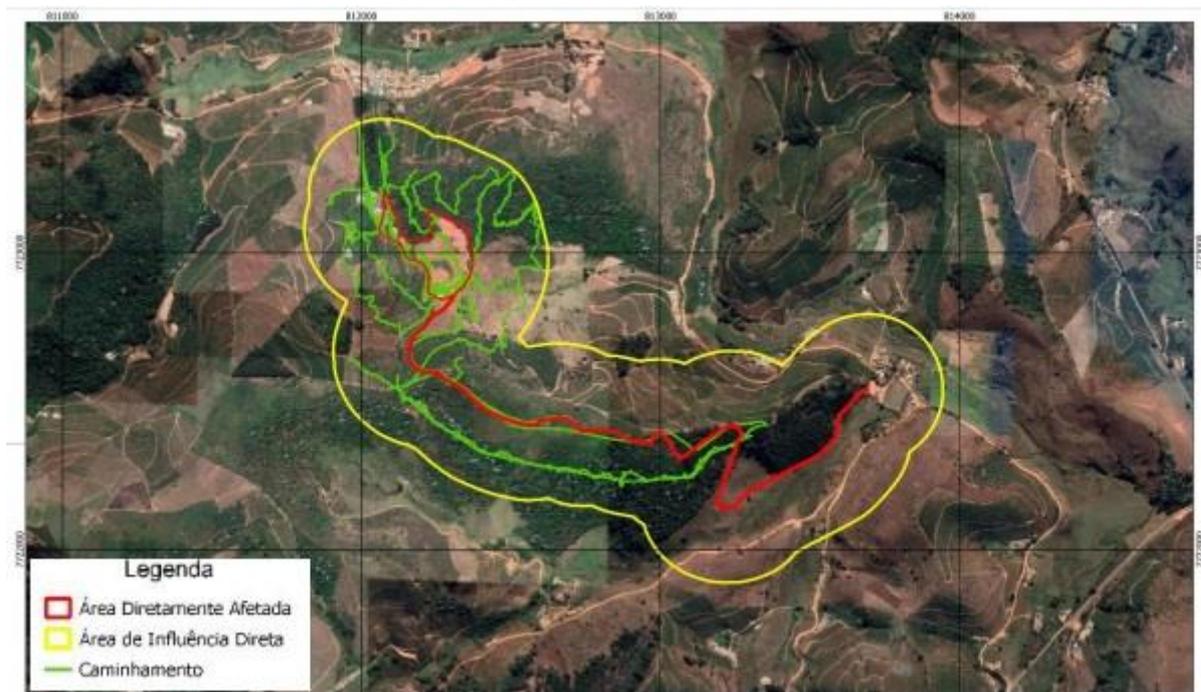


imagem abaixo.



Potencial espeleológico em escala local da área de estudo. Fonte: Estudo do critério locacional, Mensurar Engenharia e Projetos - 2023

A prospecção foi realizada entre os dias 28 e 29 de maio de 2019, e entre os dias 04 e 05 de abril de 2023. O caminhamento foi adensado nas áreas definidas como de maior potencial espeleológico.



Destacado em verde, caminhamento realizado para prospecção espeleológica. Fonte: Estudo do critério locacional, Mensurar Engenharia e Projetos - 2023



Não foi registrada nenhuma cavidade natural subterrânea em toda a extensão da área de estudo, independente da classificação de potencial ocorrência. O estudo embasou também a declaração negativa no SLA para o cód-07088, que questiona se a atividade ou o empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros. Sendo assim, a conclusão foi que não haverá impactos negativos, irreversíveis ou não, ao patrimônio espeleológico, em decorrência da operação do empreendimento, devido não terem sido detectadas cavidades na área de estudo. O profissional responsável pelo estudo do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” foi Heverton de Paula, CREA-MG 203.089-D, ART nº 20232036609.

3.8. Socioeconomia

O município de Espera feliz está situado na mesorregião da Zona da Mata Mineira em Minas Gerais e possui uma área total de 317,638 km². A população, segundo Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010), é de 22.856 pessoas sendo composto por 11.352 mulheres e 11.504 homens.

Dentro da hierarquia urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é caracterizado como Centro de Zona B (4B), tendo Carangola como região de influência, o município de Juiz de Fora como região intermediária e o município de Carangola como região imediata dentro da mesorregião e microrregião de Muriaé.

Em relação ao índice sintético de mensuração do nível de desenvolvimento humano municipal, Espera Feliz destaca-se do seu entorno imediato por fazer parte do grupo de municípios categorizados como médio, apresentando IDHM equivalente a 0,663 (quanto mais próximo de 1 melhor o nível de desenvolvimento humano no município). Esse indicador refere-se à média geométrica dos índices de três dimensões importantes, sendo que a longevidade (esperança de vida ao nascer) foi a dimensão que mais agregou valor IDHM do município.

Em relação à distribuição de renda, a razão entre os 10% mais ricos e os 40% mais pobres foi de 13,58% e o índice que avalia o nível de concentração de renda da população (Índice de Gini) foi registrado em 0,50 (quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade de renda entre os mais ricos e mais pobres no âmbito municipal). Conforme dados do RCA, extraídos do IBGE (2020), o salário médio mensal da população ocupada formalmente foi de 1,6 salários mínimos, sendo



que 14,1% da população total apresentou algum tipo de ocupação formal.

A distribuição dos diversos setores da economia, indica o setor de serviços como o de maior relevância para economia do município, ainda que tenha apresentado queda em 2020 (48,22%). Em 2020, a Administração Pública contribuiu com 28,54%, o setor da Indústria com 4,86% e a agropecuária com 18,36%. Este último teve um incremento considerável comparado a 2017 (12,11%). O rendimento médio no setor formal, subiu de R\$896,23 em 2017 para R\$930,75 em 2020.

O setor de agropecuária absorve quase metade da mão de obra ocupada no município, seguido pela prestação de serviço, comércio e construção civil. Os setores da indústria de transformação, serviços industriais de utilidade pública e extrativismo mineral absorvem uma parcela reduzida dos ocupados.

Quanto ao esgotamento sanitário, o percentual de população ligada à domicílio permanente é de 53,5%. No município, possui cerca de 60% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização, 53,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) e 53,5% possuem esgotamento sanitário.

Com base nos dados apresentados, verifica-se que o município de Espera Feliz possui uma infraestrutura relativamente boa. Atualmente, o município conta com contribuição cada vez mais importante do cultivo do café e aos poucos o turismo vem despontando como uma nova oportunidade econômica.

3.9. Critérios locacionais

Na área do empreendimento incidem três critérios locacionais previstos no Anexo Único, item 4 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, com base nos dados disponíveis na IDE-Sisema. São eles: “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”, “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas” e “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

Em relação à “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo do critério locacional com base no Termo de Referência proposto e concluiu pela inexistência de cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas no local. O estudo foi elaborado por Heverton de Paula, CREA-MG 203.089, ART nº 20232036609). Maiores detalhes sobre este tema estão detalhados no item 3.7.



Em relação ao critério locacional “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (Área Prioritária – Complexo Caparaó (78) – importância biológica especial), refere-se à supressão realizada no passado (Auto de Infração nº 305587/2022) e em regularização através do processo SEI nº 1370.01.0023172/2023-76 (Autorização para Intervenção Ambiental – Corretiva). O estudo foi elaborado conjuntamente por Heverton de Paula, CREA-MG 203.089, ART nº 20232036609 e Thaís Dias Fernandes Silva, CRBio nº 117.829/04-D, ART nº 20231000106343, com base no termo de referência exigível e apresenta as propostas de monitoramento, mitigação, reparação e compensação de impactos necessários. Em resumo, o estudo conclui ainda que não são esperados novos impactos sobre a fauna e flora, em razão do empreendimento estar em operação desde 2008 e não estarem previstas novas intervenções ambientais.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, o polígono com a delimitação do empreendimento está inserido em área de amortecimento, de acordo com o zoneamento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo deste critério locacional foi elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pela Semad, por Heverton de Paula, CREA-MG 203.089, ART nº 20232036609 e Thaís Dias Fernandes Silva, CRBio nº 117.829/04-D, ART nº 20231000106343.

O estudo informa que não há comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, e também não existem atividades de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Vale destacar que a região próxima ao empreendimento é marcado por atividades agropecuárias, principalmente cultura de café. A área do empreendimento não se insere em áreas de importância para manifestações culturais e/ou atividades turísticas, e, portanto, não irá afetar tais prática. Com base no referido estudo, as ações e programas ambientais propostos serão suficientes para mitigar o impacto sobre a Reserva da Biosfera.

3.10. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A extração de granito pela empresa São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda. ocorre em uma parte da Fazenda Boa Esperança, registrada sob matrícula nº 4972, livro nº 2, no cartório de registro de imóveis da comarca de Espera Feliz, e pertencente ao Sr. Delfino José Nogueira. A empresa apresentou nos autos do processo um contrato registrado em cartório, no qual o proprietário do imóvel concede à empresa o direito de realizar atividades sob licenciamento



ambiental dentro de seus limites. Assim, é importante destacar que a empresa não adquiriu a propriedade rural onde realiza suas operações, mas possui autorização dos proprietários para intervir e operar na área.

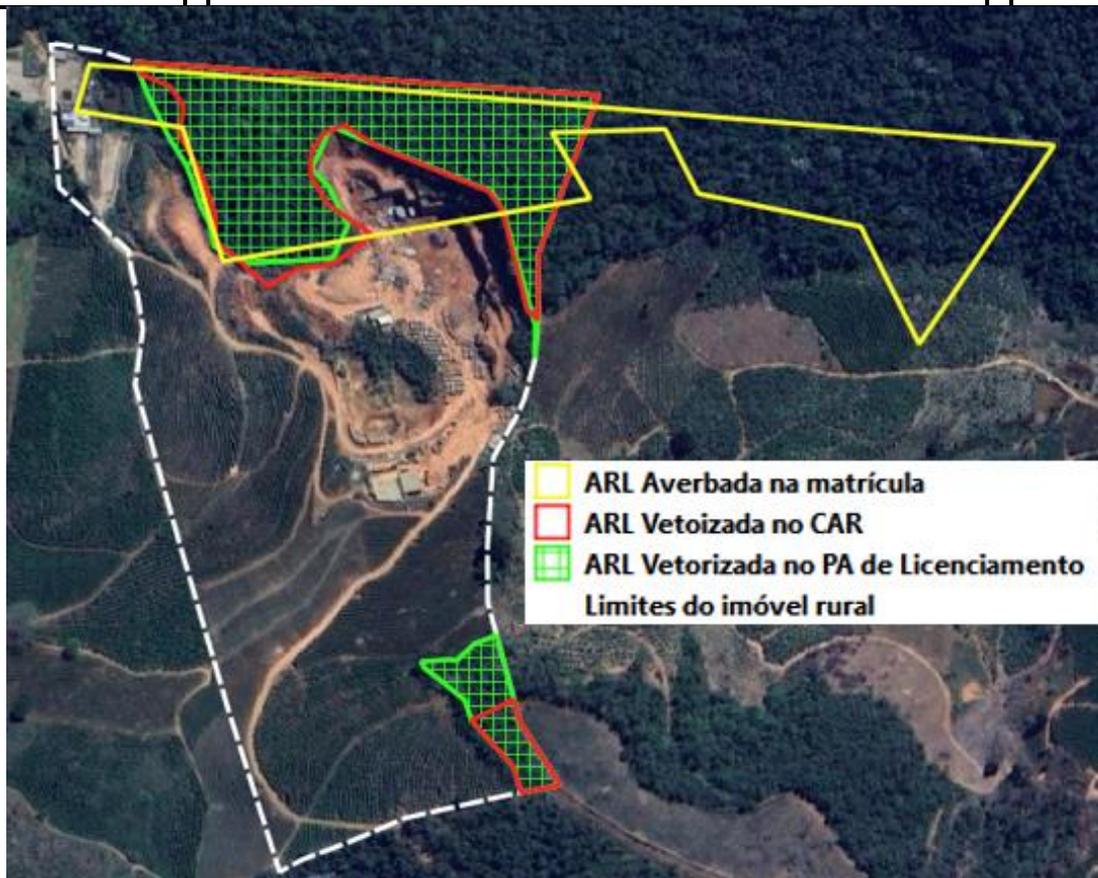
Portanto, é esclarecido que a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em questão não está diretamente ligada ao atual processo de licenciamento ambiental. Conseqüentemente, a necessidade de vinculação da análise do CAR ao presente processo de licenciamento ambiental, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, é descartada, uma vez que o empreendimento ocupa uma porção do imóvel mediante autorização dos proprietários, que são terceiros e não estão diretamente vinculados à empresa ou ao empreendimento em questão.

Por outro lado, apenas à título de conhecimento, a análise do CAR, seguindo a regra de decisão estabelecida nos artigos 5º e 15º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, foi realizada de modo apartada, gerando o Parecer Técnico MG-PAT-2024-007720.

No que se refere à Reserva Legal do imóvel rural, foi observado que o mesmo possui 3,09 ha de Reserva Legal averbada, averbação 2-4972, sendo assinado pelo proprietário o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em 16 de julho de 2008. Nos autos, também consta a apresentação do CAR nº MG-3124203-4626.3389.3FA2.41AA.A0CF.EB43.A2D2.7961, no qual é declarada e delimitada uma área de Reserva Legal correspondente a 3,1874 hectares (20% da área do imóvel), conforme previsto pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Entretanto, durante a análise da delimitação dos limites desta Reserva Legal, foram identificadas divergências em sua vetorização, conseqüente formato e localização, entre o que foi apresentado nos autos do processo de licenciamento, no CAR e no que consta no processo de averbação junto ao cartório, matrícula do imóvel.

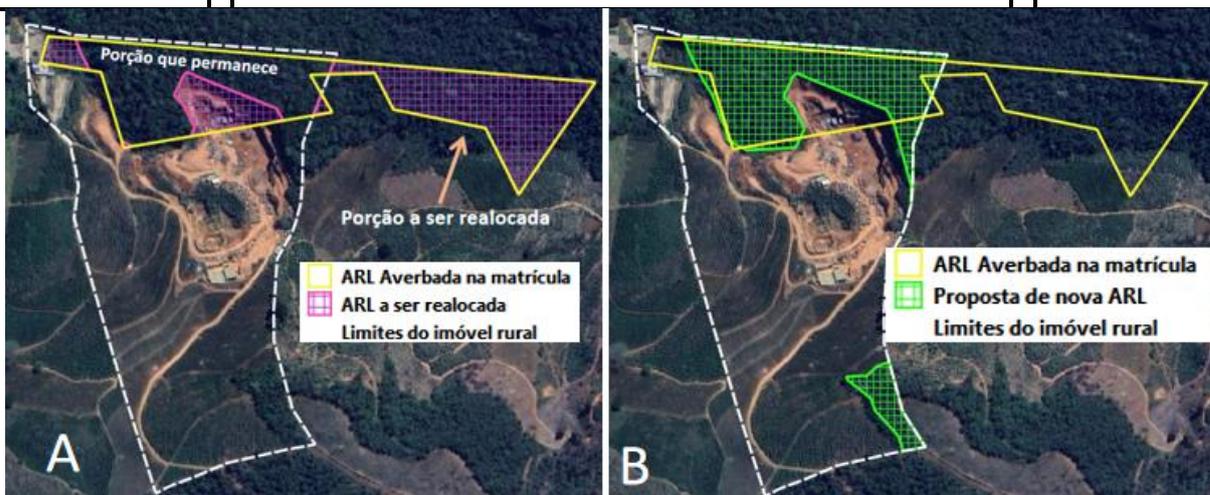
No entanto, durante a análise dos autos do processo que culminou com a averbação da Reserva Legal junto à matrícula do imóvel, foi constatado que a delimitação desta Reserva Legal averbada ultrapassava os limites da propriedade rural. Se seguissemos o memorial descritivo, sua área corresponderia a 5,72 hectares, dos quais 2,35 hectares estão localizados totalmente fora dos limites do imóvel.



Diferentes limites para a área de Reserva Legal da propriedade rural, matrícula nº 4972, constante nos autos de processo. Fonte: SLA nº 1170/2023, CAR, Ofício de Registro de Imóveis de Espera Feliz/MG.

Assim, buscando corrigir os limites da Reserva Legal, trazendo sua área e seu contorno para dentro do imóvel rural, o empreendedor, com anuência do proprietário do imóvel, propôs o processo nº 1370.01.0023172/2023-76, requerendo a realocação da Reserva Legal do imóvel matrícula nº 4972

A proposta contempla a realocação de uma parcela de área correspondente à porção que está localizada fora dos limites da propriedade, acrescida de áreas que, embora estejam dentro do imóvel, possuem a cobertura do uso da terra desprovida de mata nativa. O restante, uma parcela correspondente a 2,52 hectares, permanece tal como foi inicialmente averbada.



A) Limites da Reserva Legal Averbada (em amarelo), com destaque em magenta da área que será realocada. B) Limites da Reserva Legal Averbada (em amarelo), sobrepostas aos novos limites da Reserva Legal proposta, em verde. Fonte: Processo SEI nº1370.01.0023172/2023-76.

Em síntese, a nova área de Reserva Legal terá 3,4727 hectares, desmembrada em duas glebas, com áreas correspondentes a 3,0636 hectares e 0,4091 hectares, respectivamente, totalmente inserida dentro dos limites do imóvel rural matrícula nº 4972, Fazenda Boa Esperança. Deste montante, apenas 0,9478 hectares correspondem a áreas novas, que anteriormente não estavam destinadas à Reserva Legal.

Nesta nova configuração, conforme foi caracterizado nos autos, toda a área de Reserva Legal da propriedade rural estará coberta por vegetação nativa, composta por Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Considerando as informações descritas acima se verifica que a área receptora atende aos requisitos previstos no § 1º art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013, pois apresenta condição semelhante em termos de solo, recursos hídricos e vegetação da área anteriormente ocupada pela Reserva Legal.

“Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento”.



Insta salientar, que a área foi vistoriada por meio do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 52/2023. O requerente quitou a Taxa de Expediente nº 1601336091416 e apresentou a Carta de anuência do superficiário para representá-lo junto ao órgão ambiental.

Os estudos necessários à realocação da Reserva Legal, por sua vez, foram realizados por profissional tecnicamente habilitado, Engenheiro Florestal Heverton de Paula, CREA-MG nº 203089D, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 8604552160 de 18/04/2024.

O artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013 nos orienta que a localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

- I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental”

Em atenção à norma supracitada, se pode afirmar que:

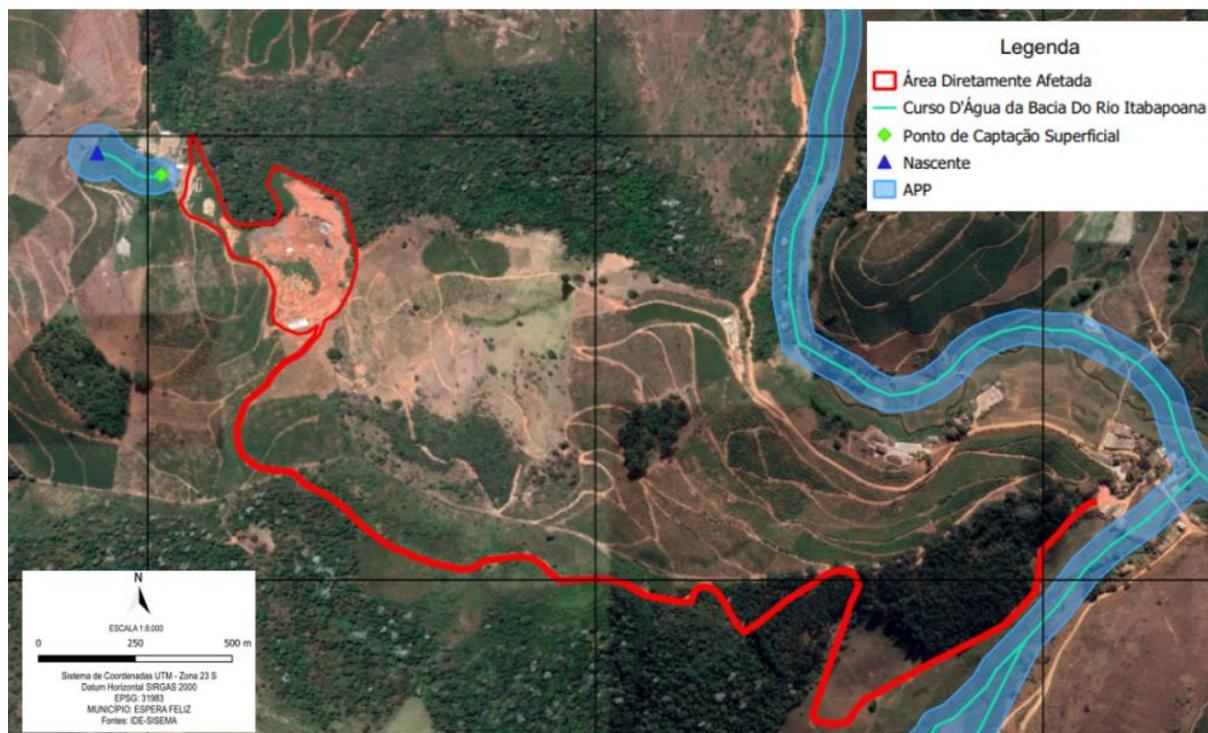
- i) A proposta está em consonância com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) do Estado do Espírito Santo, Maio/2020;
- ii) No que se refere ao Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, as áreas escolhidas, são aquelas presentes no imóvel de maior relevância para a conservação e maior integridade da flora, de maior qualidade ambiental, culminando nas áreas da propriedade que possuem maior prioridade para a conservação, segundo este documento; e
- iii) As glebas sugeridas para a nova delimitação da Reserva Legal, são limítrofes com Reserva Legais das propriedades vizinhas. Elas não se encontram isoladas na paisagem, pelo contrário são porções de fragmentos de florestais maiores cuja extensão ultrapassa substancialmente os limites do imóvel rural em questão.

Sugerimos, portanto, o acolhimento da proposta de realocação da Reserva Legal do imóvel rural matrícula nº 4972, Fazenda Boa Esperança, com o deferimento do processo SEI nº 1370.01.0023172/2023-76, vinculado ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I deste parecer.

No que se refere as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com as informações contantes nos autos (CAR, Plantas e IDE Sisema), no imóvel rural onde está instalado o empreendimento não se encontram mapeadas Áreas de



Preservação Permanentes - APP.



Áreas de APP frente a ADA do empreendimento (Fonte: Processo AIA)

4. Intervenção Ambiental

De acordo com o histórico do empreendimento, após ação de fiscalização da SEMAD (Auto de Fiscalização (AF) nº 229130/2022) foi lavrado Auto de Infração nº 305587/2022, em razão da prática das condutas, entre outras, de suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica e desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação mediante a intervenção em uma área de preservação permanente de entorno de nascente e de margem de curso d'água afluente do Rio São João.

Intervenções ambientais estas tipificadas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foram realizadas sem autorização ambiental previa pelo órgão ambiental competente, em que conta a obrigação de formalizar processo administrativo próprio com o intuito de regularizar corretivamente as intervenções ambientais objeto dos Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento.

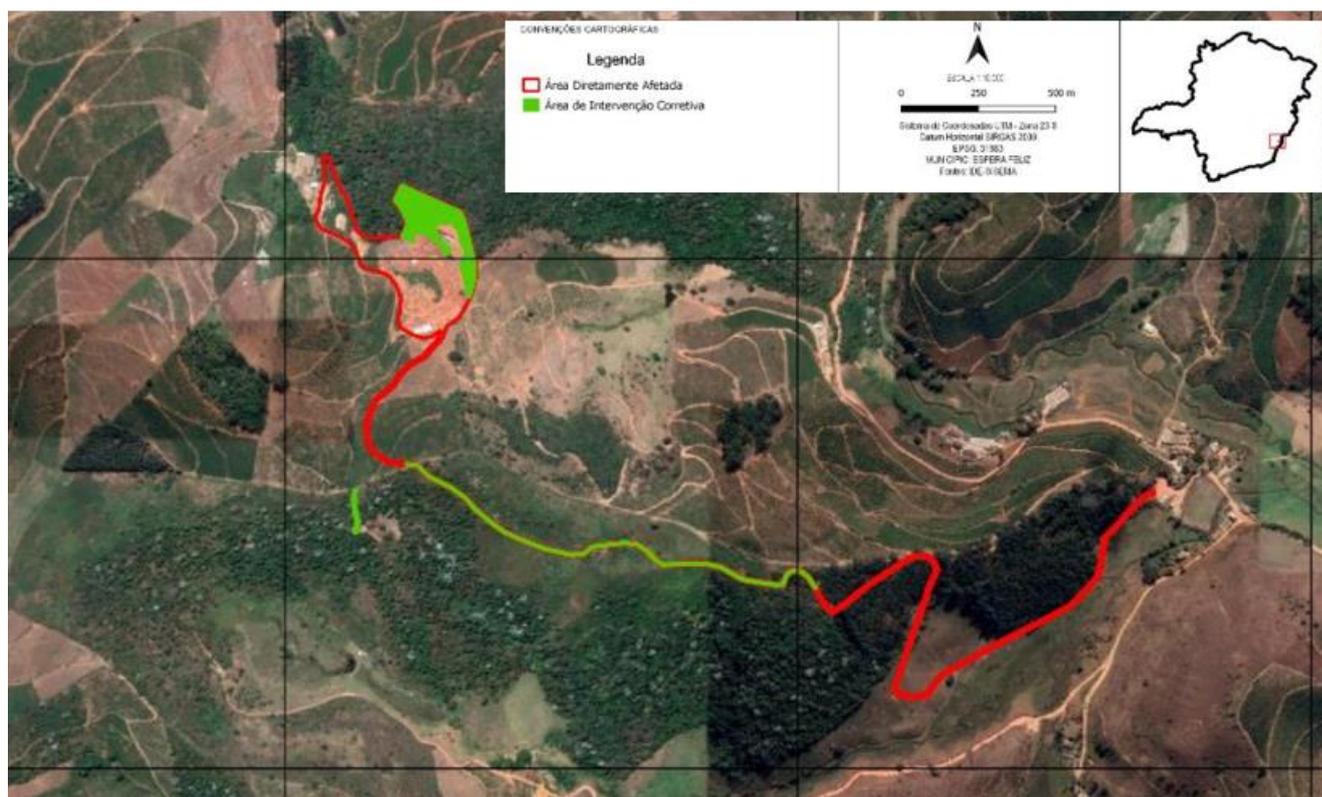
Por este motivo que, no presente, atua por meio de Termo de Ajustamento de



Conduta (TAC) nº 60283945 firmado junto ao órgão ambiental competente.

Conforme consta no PIA a supressão de vegetação nativa realizada na área teve como objetivo viabilizar a ampliação da atividade do empreendimento São Gonçalo Extração e Comércios de Granito Ltda. (vide imagens a seguir), sendo 1,1592 hectares intervindos para ampliação de ADA, 0,5473 hectares para melhoria da via de acesso e em 0,0700 hectares onde foi aberta uma pequena área que já se encontra em recuperação, uma vez que não será utilizado pelo empreendimento e se encontra com execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

Assim, vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1170/2023, ora em análise, foi protocolizado o requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), SEI nº 1370.01.0023172/2023-76, buscando a regularização ambiental corretiva das intervenções ambientais necessárias para a implantação do empreendimento (art.12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



Espacialização das áreas que sofreram supressão de vegetação nativa objeto do processo AIA corretivo (Fonte: PIA - Mensurar, 2023)



- A) Estado atual do local que sofreu supressão de vegetação nativa para ampliação da área de lavra do empreendimento. B) Imagem área da cava do empreendimento datada de 06/10/2023. C) Imagem área da cava do empreendimento datada de 25/11/2011 (Fonte: Auto de Fiscalização nº 52/2023 e Aplicativo Google Earth)

Esta área de fragmento de vegetação nativa, objeto de regularização corretiva se encontra inserida integralmente no imóvel rural de matrícula nº 4972, livro nº 2, cartório de registro de imóveis da comarca de Espera Feliz, de propriedade do Sr. Delfino José Nogueira, na qual a empresa apresentou nos autos do processo, contrato registrado em cartório em que o proprietário do imóvel concede o direito à empresa de realizar as atividades ora em licenciamento ambiental em seus limites.

No âmbito da análise do referido processo AIA houve vistoria técnica às áreas de intervenção ambiental, gerando o Auto de Fiscalização nº 52/2023 de 11/07/2023.

Importante frisar que se trata de um empreendimento de mineração, considerado de utilidade pública, nos ditames do art. 3º, I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Sendo que a supressão de vegetação nativa em áreas do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração secundária, pode ser autorizada pelo órgão estadual competente, se atender os critérios e condições preconizadas pela legislação pertinente.

Ressalta-se que o processo de licenciamento ambiental SLA nº 1170/2023 se encontra instruído com Relatório de Caracterização Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) em que foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Da mesma forma, o processo AIA foi instruído nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, contendo ART; constando o levantamento florístico e fitossociológico; proposta de compensações ambientais previstas na legislação



ambiental vigente; comprovante de recolhimento da taxa de expediente, taxa de reposição florestal e da taxa florestal (142 m³ de madeira e 121 m³ de lenha); Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; bem como, o registro da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), homologado em 09/01/2024.

No âmbito da análise do processo AIA nº 1370.01.0006463/2021-78, foram requeridas informações complementares, que permitiram as adequações necessárias aos documentos inicialmente apresentados, que foram respondidas pelo empreendedor de forma tempestiva e suficiente.

A atividade de extração de granito constitui em uma atividade minerária, cuja exploração é determinada pela ocorrência da jazida, fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão. Todavia, as áreas de apoio e depósito de material estéril, tiveram seus locais de instalação definidos levando-se em conta à proximidade com as áreas de lavra, as características do relevo, optando por regiões com menor necessidade de cortes e aterros, bem como, privilegiando locais antropizados. Há que se considerar que o empreendimento já se encontra instalado e em operação, autorizado por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 60283945, e, portanto, a área já se encontra intervinda, sendo que a continuidade de operação do empreendimento não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou novas intervenções em área comum.

Assim, conforme documentos contidos nos autos do processo e as constatações em vistoria ficou demonstrado que a alternativa locacional implementada é a que possui no momento menor potencial de geração de impactos ambientais adversos, uma vez que a área já se encontra intervinda e a mudança de área implicaria em novas intervenções.

É de se frisar que os estudos apresentados estão em consonância com o Decreto Estadual 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em que o Inventário Florestal presente no processo foi elaborado com metodologia e suficiência amostral adequada, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428/2006, observando definições trazidas pela Resolução Conama 392/2007 e orientação da Deliberação Normativa COPAM Nº 201/2014.

No caso ora em análise, a intervenção ambiental já ocorreu, pois o empreendimento já se encontra instalado e operante. Dessa forma foi realizado o inventário florestal, obtendo informações qualitativas e quantitativas da comunidade arbustivo-arbórea testemunho à aquela anteriormente existente na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.



O levantamento realizado em março de 2023, apontou a lista das espécies florestais da região com seus respectivos nomes comuns e científicos, sendo estimado que na área suprimida ocorriam 2238 indivíduos arbóreos, pertencentes a 20 famílias e 26 espécies florestais.

Foi estimado que a supressão destas árvores tem resultado em um aproveitamento de material na forma de lenha na ordem de 121,7224 m³ e de 142,2834 m³ de madeira.

As famílias mais representativas floristicamente foram Fabaceae e Euphorbiaceae, condizentes com demais levantamentos realizados para a mesma fitofisionomia na região. As espécies mais importantes ordenadas por Valor de Importância (VI%), contribuindo em conjunto com aproximadamente 43,58% do total de indivíduos amostrados na área são: *Platypodium elegans*, *Casearia obliqua*, *Guapira* sp, *Piptocarpha axillaris* e *Sparattosperma leucanthum*.

O valor do índice de diversidade de espécies de Shannon (H') encontrado para a comunidade arbórea foi de 2,86 e a Equabilidade de Pielou (J') foi 0,88. Valores estes, que apontam para um ambiente de baixa diversidade de espécies, aliada a uma tendência de dominância de poucas espécies apresentando maior número de indivíduos na comunidade.

Por outro lado, o Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo et al., 2008), documento referencial para análises de licenciamento ambiental no estado, registra índices de Shannon (H') entre 3,692 e 4,181 e Pielou (J') entre 0,745 e 0,839 nas florestas da região da Zona da Mata. Esses valores contrastam com a baixa diversidade encontrada no fragmento florestal testemunho, em relação à média regional.

As informações obtidas nestes levantamentos apontam que as áreas de fragmento florestal nativos que foram diretamente afetadas pelo empreendimento podem ser caracterizadas como FESD em estágio inicial de regeneração secundária, conforme parâmetros dispostos na Resolução Conama nº 392/2007.

Dentre a lista das espécies registradas na área, apenas *Dalbergia nigra* (VU) consta na "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014). Conforme o Inventário Florestal, se estima que na área suprimida havia pelo menos 35 indivíduos desta espécie ameaçada de extinção.

Por estar contemplada a supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção foi apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, atestando que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção identificadas, nos termos do §1º do art. 26



do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como a proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Medidas estas que irão constar no rol das condicionantes ambientais, anexo I do presente Parecer Único.

Uma vez que se trata de regularização de Intervenção Ambiental Corretiva nos moldes do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não há o que se requerer o programa de resgate da flora, para ser aplicado na área de intervenção, nem cronograma de execução e relato do sistema de exploração a ser empregado para a supressão da vegetação nativa, bem como proposta de execução de ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais.

Como mencionado anteriormente, o processo de intervenção pleiteado pelo empreendimento é em caráter corretivo, uma vez o mesmo se encontra instalado e em operação e já executou a supressão da cobertura vegetal. Sendo assim, como não é previsto novas intervenções para a continuidade da operação do empreendimento, não haverá impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação.

De forma pretérita, acredita-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão foram: a alteração da camada superficial do solo devido a retirada da vegetação nativa e exposição direta do solo aos raios solares e chuva; afugentamento da fauna; perda de biodiversidade e alteração da paisagem.

É de se frisar que por suprimir vegetação nativa sem autorização ambiental prévia, expedida por órgão ambiental competente, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 305587/2022 em que foram aplicadas as penalidade e sanções preconizadas pela legislação.

Por outro lado, se nota que a supressão não promoveu a fragmentação completa e isolamento de nenhum maciço florestal, nem a interrupção da conectividade. Ainda assim, a revegetação de áreas degradadas prevista no projeto pode contribuir como medidas mitigadoras.

Ainda há que se registrar que outras duas áreas presentes no empreendimento e que foram objeto de intervenções irregulares, não foram incluídas no requerimento de AIA Corretivo, em razão do empreendimento não mais utilizá-las. A primeira área é referente à antiga estrada utilizada, que foi alvo de supressão de vegetação nativa irregular autuada no AI nº 80967/2017, sendo que no momento, se encontra em estado de regeneração natural, devidamente cercada e identificada, de acordo com o Auto de Fiscalização nº 52/2023.



Uma segunda área (fora dos limites da ADA), onde ocorreu no passado intervenção ambiental irregular em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Auto de Fiscalização nº 229130/2022 e AI nº 305587/2022, que possuía uma estrutura em alvenaria que abrigavam motobombas e reservatórios para armazenamento de água, as estruturas foram removidas e os reservatórios de água foram movidos para outro local (Auto de Fiscalização nº 52/2023).

O art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular, devendo o infrator comprovar alguma das alternativas (incisos I a IV) disponíveis em relação às sanções administrativas aplicadas. No caso específico da São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos, o empreendedor optou por parcelar os débitos (inciso III) referentes ao Auto de Infração (AI) Nº 305587/2022, conforme Ofício apresentado em 19/01/2024 (protocolo SEI nº 80731207). Foi apresentado o Termo de Confissão e parcelamento, bem como o comprovante de quitação do DAE referente à primeira parcela.

Não se tendo observado para o empreendimento em questão, nenhuma das vedações elencadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e havendo cumprido os requisitos legais previstos na legislação ambiental vigente, sobretudo aqueles constantes do artigo 12 do mesmo decreto, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental requerida no processo nº 1370.01.0023172/2023-76.

5. Compensações

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental contido no processo SEI nº 1370.01.0023172/2023-76, houve supressão de vegetação nativa em 1,7765 hectares de vegetação natural em estágio inicial de regeneração secundária (conforme Resolução Conama nº 392/2007) pertencente ao bioma Mata Atlântica. Local em que se estima a ocorrência de 35 indivíduos arbustivos de *Dalbergia nigra*, que consta na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014).

Conforme definição e metodologia de classificação disposta na Resolução Conama nº 392/2007, a área suprimida de Floresta Estacional Semidecidual Montana foi classificada como estando em estágio inicial de regeneração secundária, observando os estudos apresentados nos autos. Fato que não condiciona ao estabelecimento de compensações previstas na Lei nº 11.428/2006.

No desenvolvimento do atual projeto, também não está prevista nenhuma



intervenção ambiental em áreas de APP e nem interferência em raio de proteção de alguma cavidade natural.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante a análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental. Considerando que o presente processo administrativo foi instruído com RCA/PCA, e não com EIA/RIMA, assim, para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação.

- **Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014**

Conforme o Inventário Florestal apresentado, na área em que houve supressão, estima-se a ocorrência de 2238 indivíduos suprimidos do fragmento de vegetação nativa. Neste conjunto foi verificada ocorrência de indivíduos 35 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) categoria vulnerável (VU), espécie constantes na lista oficial de ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148/2022).

Assim foi apresentado pelo empreendedor, o projeto de compensação, prevendo as ações de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção nos moldes do art 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, a serem plantados na forma de enriquecimento da área de Reserva Legal do imóvel rural onde se encontra o empreendimento.

Nesse sentido, está previsto o plantio, em caráter compensativo, de 350 (trezentas e cinquenta) mudas de *Dalbergia nigra* em área de Reserva Legal imóvel rural de matrícula nº 4972, Fazenda Boa Esperança, que abrange uma área total de 3,4673 hectares.

Tal proposta está amparada no, art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que também permite que o plantio das mudas seja ampliado às áreas próximas a Reserva Legal ou em corredores de vegetação. Assim, a URA ZM entende, que a critério do empreendedor, o plantio dos quantitativos de mudas de *Dalbergia nigra* necessários à compensação proposta, poderá abranger áreas adjacentes às Reserva Legal do imóvel Fazenda Boa Esperança, uma vez que elas são parcelas de fragmentos florestais com extensão maiores abrangendo áreas de outros imóveis rurais que também podem ser contemplados, desde de que previamente acordado com seus proprietários.

Não obstante o plantio de espécies nativas em área de Reserva Legal é previsto no §3º, art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



De qualquer forma, será condicionado que o plantio das 350 (trezentas e cinquenta) mudas de *Dalbergia nigra* ocorra de forma homogênea na área selecionada, de forma a não comprometer a densidade de ocorrência natural dessa espécie. Que seja realizado nos moldes propostos no Projeto de Compensação Ambiental de forma a caracterizar como intervenção ambiental na área de Reserva Legal, ou seja, para tal, não será permitido a supressão de nenhum indivíduo arbóreo, nem a abertura de acesso que não sejam picadas.

• **Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013**

Se observa que trata de um empreendimento minerário passível de compensação florestal, nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, por suprimir vegetação nativa em 1,7765 hectares de FESD em estágio inicial de regeneração secundária. Dessa forma, como condicionante ambiental, anexo I, o empreendedor deverá realizar protocolo da proposta de compensação minerária junto ao IEF, e após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental referente, deverá apresentar o mesmo à URA ZM, bem como, a seu tempo, o cumprimento integral das ações estabelecidas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os potenciais impactos decorrentes da operação do empreendimento estão descritos nos itens a seguir, conforme mapeado pelos estudos ambientais (RCA/PCA).

Emissões atmosféricas : proveniente do corte de rochas e da movimentação de veículos e equipamentos necessários para operação do empreendimento.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Controle do Levantamento de Particulado Sólido, Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR*.

*Caso seja considerado pertinente pela Semad

Medidas Mitigadoras propostas:

- Umectação das vias acessos e pátios, de acordo com a necessidade. Em geral, é realizada uma vez ao dia no período chuvoso e duas vezes ao dia no período seco;
- Controle de velocidade dos caminhões para reduzir o arraste de material particulado durante a circulação, através de sinalização e orientações



adequadas;

- Revisão e Manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

Formação de processos erosivos : a exposição do solo em decorrência do decapeamento e abertura de frente de lavra, bem como a movimentação dos blocos e a disposição inadequada de rejeitos/estéril eventualmente gerados, podem ocasionar processos erosivos e/ou assoreamento de cursos d'água.

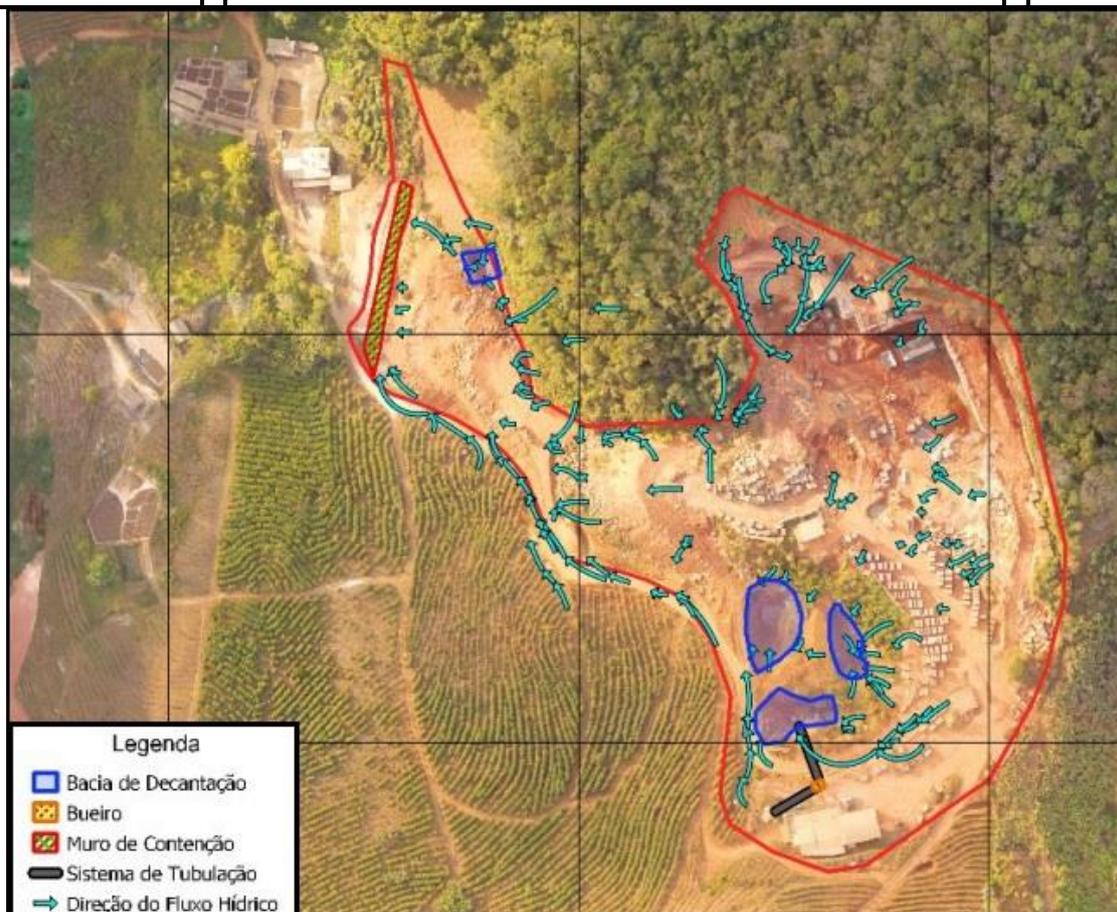
Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Controle de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Medidas Mitigadoras propostas:

- Controle das movimentações de terra;
- Controle de deslizamento de áreas marginais;
- Medidas de proteção da área destinada à pilha de rejeito/estéril;
- Manutenção das redes de drenagem pluvial;
- Manutenção das vias de acesso internas.



Canaleta de drenagem pluvial e contenção por blocos na pilha de estéril/rejeito (Fonte: RCA)



Projeto de drenagem pluvial em operação no empreendimento (Fonte: RCA – modificado)

Geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos: os efluentes líquidos são provenientes das instalações hidrossanitárias e são direcionados para duas fossas sépticas, instaladas de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT, uma localizada na área de apoio, e outra próxima ao Depósito Temporário de Resíduos (ambas com lançamento em sumidouro).

O sistema de tratamento dos efluentes sanitários foram projetados pela Engenheira Civil Wanessa Jobim de Souza Melo (CREA-MG 173.575, ART nº MG20232488157), seguindo as orientações das ABNT/NBR pertinentes tanto para o dimensionamento da fossa séptica e do filtro anaeróbio, quanto para o sumidouro. As manutenções/limpezas periódicas deverão ser realizadas de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Sendo assim, desde desde que o sistema receba somente efluente de natureza sanitária, estando corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao



empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação da projetista. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida.

Por consequência das manutenções e abastecimento de veículos e equipamentos, há também a geração de efluentes oleosos. Para prevenir este impacto, estão instaladas caixas separadoras de água e óleo (SAO) no setor de oficina e no ponto de abastecimento. O lançamento da água, após a remoção do óleo, é feito em sumidouro, para ambos os sistemas. Não será exigido monitoramento dos efluentes lançados em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida.

As caixas SAO foram projetadas pelo Engenheiro Civil Alexandre Magno Calixto, CREA-MG 194.079, ART nº MG20221678178, conforme documentação anexa ao processo SEI nº 1370.01.0057131/2022-30. Desta forma, tendo sido realizado o correto dimensionamento, sendo as manutenções periódicas realizadas adequadamente e a entrada do efluente se dê nas características reconhecidas no licenciamento ambiental (água, fração oleosa e material sedimentoso), a separação deverá ocorrer apropriadamente. A destinação final adequada da fração oleosa deverá ser comprovada através do sistema MTR. Em adição, os comprovantes de destinação final e das manutenções periódicas, deverão estar arquivados no empreendimento para situações de fiscalização *in loco*. Em caso de eventual lavagem de veículos, a mesma só poderá ser feita nos termos declarados (somente com água para remoção de poeira), sem a utilização de produtos de limpeza (detergentes, sabões, *etc.*).

Tanto o galpão de manutenção, como o ponto de abastecimento possuem cobertura e piso impermeável. O tanque de combustível está instalado em local com bacia de contenção. O galpão de manutenção, possui um setor separado para armazenamento temporário de material potencialmente contaminante.



Área da oficina e a respectiva caixa SAO

Juntamente com o ponto de abastecimento, o empreendimento possui uma infraestrutura para geração de energia (gerador), conforme observado na imagem abaixo, ao lado do tanque de combustível (diesel). Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



Área do ponto de abastecimento e a respectiva caixa SAO

A geração dos resíduos sólidos é proveniente das atividades corriqueiras do empreendimento, tanto no escritório, refeitório, oficina, etc. O estéril/rejeito, conforme já mencionado, é destinado a pilha de estéril/rejeito, construída de acordo com as normas vigentes. Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010).

Toda informação de movimentação de resíduos (classe I e II) deverá ser incluída



nos sistemas pertinentes (MTR e, quando necessário SINIR) e apresentada junto ao automonitoramento de que trata o Anexo II. Os resíduos com características de lixo doméstico estarão dispensados de cadastro no MTR apenas se forem destinados para coleta regular de lixo municipal. Todavia, nesse caso, os dados de geração/destinação deverão constar na planilha apresentada no Anexo II (resíduos não abrangidos pelo MTR), bem como a comprovação de regularização ambiental vigente para destinação final pretendida.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Controle da Contaminação do Solo e Recursos Hídricos; Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS).

Medidas Mitigadoras propostas:

- Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários;
- Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO);
- Recipientes de coleta seletiva;
- Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR);
- Monitoramento da segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos (PGRS).

Alteração da qualidade dos recursos hídricos: proveniente da movimentação de terra para lavra, conformação da pilha de estéril/rejeito e circulação de veículos, que podem carrear sólidos para os cursos d'água próximos.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas

Medidas mitigadoras propostas:

- Decapeamento concomitante ao avanço da frente de lavra, no sentido de reduzir a área exposta à ação das águas pluviais;
- Implantação de sistema de drenagem de águas para disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais dimensionado para as áreas de intervenção e limpeza periódica dos elementos do sistema de drenagem;
- Recirculação da água proveniente do resfriamento do fio diamantado;
- Medidas de proteção da área destinada à pilha de rejeito/estéril;
- Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários;
- Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO);



- Monitoramento da segregação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos sólidos (PGRS);
- Monitoramento das Águas Superficiais

Riscos à saúde e segurança do trabalhador: proveniente da operação e/ou circulação de veículos e equipamentos pesados necessários à operação do empreendimento.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Segurança do Trabalho

Medidas mitigadoras

- Ações informativas, preventivas e educativas;
- Oferecer condições adequadas de trabalho, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- Instrução adequada dos colaboradores sobre a correta execução de suas atividades de forma segura do ponto de vista da saúde, segurança e meio ambiente.
- Utilização de EPIs para proteção aditiva.

Riscos à fauna silvestre: em razão de não haver previsão de novas intervenções ambientais, o principal risco para a fauna silvestre é a circulação de veículos/equipamentos. Como não há detonação, o ruído decorrente da atividade de extração das rochas em si, fica praticamente restrito à área de lavra.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Controle do Levantamento de Particulado Sólido, Programa de Segurança do Trabalho

Medidas mitigadoras

- Ações informativas, preventivas e educativas;
- Sinalização das vias para que os equipamentos/veículos sejam conduzidos em velocidade adequada, de modo a evitar atropelamento da fauna silvestre.

Ruídos: proveniente da operação de máquinas e equipamentos com motores a diesel. Considerado um impacto de baixa magnitude, restrito à escala local.

Programa ambiental proposto relacionado: Programa de Segurança do Trabalho



Medidas mitigadoras

- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Revisão e manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

7. Avaliação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 60283945/2023 firmado em 06/02/2023

Item 01: Apresentar comprovação de formalização de processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Tempestividade: Em 05/06/2023 foi formalizado, via SLA, o processo de licenciamento ambiental nº 1170/2023. A comprovação foi protocolada via SEI (67402946) em 06/06/2023. Vinculado ao processo de licenciamento, foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental (corretivo) via SEI nº 1370.01.0023172/2023-76. **Status:** Cumprido.

Item 02: Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC. **Status:** Cumprido.

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC. **Status:** Cumprido. Não foram identificadas novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos, sem autorização, após a assinatura do TAC.

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC. **Status:** Cumprido. Não foi identificada ampliação ou implantação de novas atividades sem o prévio licenciamento ambiental, após a assinatura do TAC.

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo:** Durante a vigência do TAC. **Status:** Cumprido.

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo:** Durante a



vigência do TAC. **Status:** Cumprido integralmente. Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e nem na AID, conforme estudos de prospecção espeleológica apresentados junto ao processo de licenciamento SLA nº 1170/2023.

Item 07: Apresentar comprovação de formalização de processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), de modo a regularizar corretivamente as intervenções (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP) identificadas no Auto de Fiscalização (AF) nº 229130/2022. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Tempestividade: Em 25/05/2023 foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental (corretivo) via SEI nº 1370.01.0023172/2023-76, conforme documentação apresentada sob protocolo (66618471). Em 05/06/2023 foi confirmada a formalização do processo, com conseqüente tramitação para a Coordenação de Análise Técnica, através do Despacho nº 130/2023 (67297325).

Status: Cumprido integral e tempestivamente.

Item 08: Executar Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme critérios abaixo relacionados.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo			Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ⁽¹⁾	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ⁽²⁾	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo

Tempestividade: Em 31/08/2023 e em 05/02/2024 foram protocoladas (SEI nº 72625030 e 81542520) as documentações referentes ao primeiro semestre/2023 e ao segundo semestre/2023, respectivamente. Foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduo (DMR) nº 199897 (01/01/2023 a 31/03/2023), 216403 (01/04/2023 a 30/06/2023) emitidas no Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), além da DMR nº 171793 (01/07/2023 a 31/12/2023), emitida no Sistema MTR. Em razão da destinação final dos resíduos se dar em outro estado por conta da proximidade, o empreendedor julgou inicialmente que o procedimento correto seria a declaração federal. Todavia, a Feam esclareceu que deveria realizar o cadastro junto ao Sistema MTR também. Sendo assim, o empreendedor realizou o cadastro junto ao Sistema MTR da Feam. Foi apresentada planilha de geração/destinação de resíduos sólidos de classe II (SEI nº 88216453). Em 30/01/2024, foi apresentado Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), com a estimativa de geração mensal de cada um dos resíduos sólidos, bem como a destinação final prevista. **Status:** Cumprido.

Item 09: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção adequada da rede de drenagem pluvial (canaletas das frentes de lavra, canaletas das vias de acesso e bacias de decantação). **Prazo:** a cada 120 (cento e vinte) dias.

Tempestividade: Em 06/06/2023 foi protocolado (67404268) via processo SEI nº 1370.01.0057131/2022-30, a documentação referente a este item. Foi apresentado relatório técnico e fotográfico, descrevendo as atividades de manutenção realizadas no sistema de drenagem pluvial. Em 02/10/2023 foi protocolada (74437004) a segunda documentação referente a este item. Em 30/01/2024 foi protocolada (81257701) terceira documentação referente a este



item. Foi apresentado relatório técnico e fotográfico descrevendo as ações de manutenção realizadas, bem como demonstrando que o sistema de drenagem pluvial se encontra em boas condições operacionais. **Status:** Cumprido.

Item 10: Realizar monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO).

Prazo: A primeira análise deverá ser protocolada na formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais, semestralmente a partir da referida data.

Local de amostragem	Parâmetro ⁽¹⁾	Frequência de Análise
Na entrada da caixa SAO	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleo mineral, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral
Na saída da caixa SAO		

Tempestividade: Em 06/06/2023 foi protocolada (67404337) a documentação referente a este item, mesma data em que a comprovação da formalização foi apresentada. Foram apresentadas os laudos das análises realizadas em 22/03/2023, para as duas caixas SAO (galpão e casa de máquina), acompanhadas de relatório discutindo os resultados. Em 04/12/2023 foi protocolada (78158883) a segunda documentação referente a este item. Foram apresentadas os laudos das análises realizadas em 13/09/2023, para as duas caixas SAO (galpão e casa de máquina), acompanhadas de relatório discutindo os resultados. Em razão do lançamento se dar em solo, não se aplicam os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022, conforme previsto em seu art. 23. Todavia, podemos presumir que o sistema funciona de forma eficiente, uma vez que a maioria dos parâmetros, apresentou valores bem baixo, ou até mesmo indetectável na amostragem de saída (inclusive “óleos minerais”). **Status:** Cumprido.

CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, o TAC nº 60283945/2023 foi considerado cumprido integral e tempestivamente.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1170/2023 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise



do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Nesse sentido, empreendimento, atualmente encontra-se em operação amparado por Termo de ajustamento de conduta.

Em análise do que consta no processo, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para



obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Dessa forma, para esta atividade, há guarida para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental. Assim, o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Em análise do que consta do SLA verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

O empreendimento refere-se a exploração das ANM 830.386/2005. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de médio potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 2 (dois).

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

8.3. Da Política Florestal (agenda verde)

Inicialmente, há que se mencionar que conforme consta da caracterização, e observando as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não se localiza em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, razão pela qual descabe qualquer análise relacionada ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento encontra-se localizado na Zona Rural do município Espera Feliz/MG, tendo apresentado Cadastro Ambiental Rural.

8.3.1. Das intervenções Ambientais

Inicialmente, cabe mencionar que o empreendimento busca a regularização de intervenções constadas no Auto de Infração nº 305587/2022. Cabe mencionar ainda que a área de intervenção em APP não será objeto de regularização, uma vez que não será utilizada pelo empreendimento e encontra-se em fase de recuperação.

Cabe destacar a necessidade de realocação da reserva legal, sendo apresentado processo com esta finalidade, sendo avaliado e cumprido os requisitos legais para o deferimento da solicitação pretendida.

8.3.2. Das intervenções em vegetação nativa- Bioma Mata Atlântica

Conforme descrito no item 4 ocorreu supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. A Lei Federal n.º 11.428/2006, conforme previsto pela Constituição Federal, instituiu regimes de proteção diferenciados conforme grau de preservação e estágio de regeneração.

No caso em análise, trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, cuja supressão poderá ser autorizada, dentre outros, na hipótese do Art. 25 da referida Lei.

Ainda, encontram-se atendidos os requisitos do Art.14 da Lei 11.428/2006, no que tange à formalização de processo administrativo próprio, conforme depreende-se do processo AIA nº1370.01.0023172/2023.

Ainda em atendimento, foi informado que a supressão da vegetação no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica para implantação do empreendimento não exerce a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não forma corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, não protege o entorno das unidades de conservação e não possui excepcional valor



paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, não incidindo, portanto, as vedações do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 para a supressão requerida.

Assim, temos por satisfeitos os requisitos para emissão da AIA, pela supressão de vegetação nativa secundária no estágio inicial de regeneração, devendo o empreendedor pagar a taxa florestal e a reposição florestal obrigatória, sem prejuízo das medidas compensatórias cabíveis, e dar aproveitamento socioeconômico e ambiental aos produtos florestais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8.3.3. Das compensações

Os requisitos técnicos para as compensações foram abordados no item próprio deste parecer. A seguir passa-se avaliar o enquadramento legal, bem como a possibilidade de sua realização.

Quanto à compensação pela supressão de vegetação da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, não há previsão legal para a sua exigência.

Para a compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção, verifica-se atendidos os requisitos legais para a proposta apresentada.

8.4. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização de recursos hídricos encontra-se descrita no item 3.2 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.5. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6); “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos e da DN COPAM n.º 217/2017.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 passível, pois, do licenciamento ambiental trifásico na modalidade corretiva.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto,



e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando a existência do auto de infração nº 305587/2022, com definitividade nos últimos 5 (cinco) anos, deverá o prazo ser reduzido em 2 (dois) anos, fixando-se a licença em 08(oito) anos, conforme determina o Art. 32 § 4º do Decreto Estadual 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização da Zona da Mata (URA/ZM) sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – Fase única (LAC1 - LP+LI+LO), para o empreendimento “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda” da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6); “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), no município de “Espera Feliz/MG”, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA/ZM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

10.1. Informações Gerais

Município	Espera Feliz-MG
Imóvel	Fazenda Boa Esperança, matrícula nº 4972, livro nº 2, cartório de registro de imóveis da comarca de Espera Feliz, de propriedade do Sr. Delfino José Nogueira.
Responsável pela intervenção	São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.
CPF/CNPJ	07.329.026/0001-27.
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Protocolo	1370.01.0023172/2023-76.
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	1,7765
Longitude, Latitude e Fuso	Lat.: -42.005223° / Long.: -20.565199°
Data de entrada (formalização)	05.06.2023
Decisão	Deferimento

10.2. Informações específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	1,7765 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual Montana (Estágio inicial de regeneração secundária)
Rendimento Lenhoso (m³)	Rendimento de 121,7224 m³ de lenha e 142,2834 m³ de madeira.
Coordenadas Geográficas	Lat.: -42.005223° / Long.: -20.565199°
Validade/Prazo para Execução	10 anos



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	“Apresentar à “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica” o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico do Sisema: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixa	90 dias
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica” na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica”



05	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, apresentando coordenadas geográficas do local individualizado do plantio de cada muda.</p> <p>OBS: o plantio das mudas deverá ser realizado de forma homogênea na área proposta a fim de se respeitar a densidade natural de ocorrência da espécie alvo.</p>	Anualmente
06	Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao órgão ambiental responsável.	180 dias após a obtenção da licença
07	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013.	180 dias após a celebração com o IEF
08	Apresentar declaração do IEF quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA
10	Promover a averbação da Reserva Legal nas matrículas 4.885 e 5.523 (receptor)	180 dias após a celebração do termo de preservação de florestas
11	Apresentar à URA ZM as cópias das matrículas 4.885 e 5.523 (receptor) atualizadas após a averbação	180 dias após a finalização do processo de averbação no cartório

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.”

1. Efluentes Líquidos/Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da caixa SAO “Galpão” (812262.69 mE 7722883.90 mS) Saída da caixa SAO “Galpão” (812261.27 mE 7722883.59 mS)	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais	<u>Semestral</u>
Entrada da caixa SAO “Casa de Máquina” (812251.22 mE 7722997.59 mS) Saída da caixa SAO “Casa de Máquina” (812250.30 mE 7722996.91 m S)	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais	<u>Semestral</u>

2. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante (811785.00 mE 7723633.00 mS) Jusante (812522.00 mE 7723711.00 mS)	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Coliformes totais, Temperatura, DBO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro



profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR,



emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

4(*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 – Aterro sanitário, 4 – Aterro Industrial, 5 – Incineração, 6 - Co-processamento, 7 – Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.